



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PLANO DE FISCALIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID -19

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Município: AUGUSTO PESTANA

Coordenadoria Regional De Saúde: 17ª CRS

Região De Saúde: R13

Período De Vigência: Enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia da COVID-19.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O município de Augusto Pestana aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) o que possibilitou a Cogestão dos municípios, para adotarmos medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior a classificação final estipulada pelo Estado. Desse modo é de suma importância implantarmos o presente Plano de Fiscalização para fins de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: Toque do aperto de mão contaminada; Gotículas de saliva; Espirro; Tosse;

Catarro; Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

A avaliação da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID-19 a partir de 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo. Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância Internacional (ESPII).

A União estabeleceu que estejam em enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso município.

As legislações vigentes estabelecem medidas Sanitárias segmentadas, critérios e normas para todos os setores e sociedade em geral para combate à pandemia do COVID-19.

4. DA LEGISLAÇÃO

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 13979, de 6 de Fevereiro de 2020;
- Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;
- Decreto Estadual nº 55435, de 11 de Agosto de 2020;
- Decreto Estadual nº 55758, de 15 de fevereiro de 2021;
- Decreto Estadual nº 55759, de 15 de fevereiro de 2021;
- Decreto Estadual nº 55764, de 20 de fevereiro de 2021;
- Decreto Estadual nº 55765, de 20 de fevereiro de 2021;
- Decreto Estadual nº 55766, de 22 de fevereiro de 2021;
- Decreto Estadual nº 55767, de 22 de fevereiro de 2021;
- Decreto Estadual nº 55768, de 22 de fevereiro de 2021;
- Decreto Estadual nº 55769, de 22 de fevereiro de 2021;
- Decreto Municipal nº 4.192, de 24 de fevereiro de 2021;
- Decreto Estadual nº 55771, de 26 de fevereiro de 2021;
- Decreto Estadual nº 55.782, de 5 de março de 2021;

- Decreto Estadual nº 55.783, de 8 de março de 2021;
- Decreto Estadual nº 55.789, de 13 de março de 2021.

5. DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização referente ao enfrentamento da COVID-19 serão desenvolvidas pelo Fiscal Sanitário (01), Fiscais Tributários(02), designados atualmente para atuar junto ao Plano de Fiscalização da COVID-19 e Brigada Militar, com a finalidade e caráter Preventivo, Orientador e Fiscalizador.

Atualmente estamos em processo de Contratação Emergencial de mais um Fiscal Sanitário para atuar junto nas ações de controle do avanço da pandemia. (<https://www.augustopestana.rs.gov.br/concurso/visualizar/id/1881/?processo-seletivo---fiscal-sanitario-e-ambiental.html>)

6. DOS OBJETIVOS

Eliminar, diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus (SARS-Cov2) na população em geral, deste modo intervindo sobre problemas sanitários decorrentes das:

- Aglomerações de pessoas em diferentes espaços, públicos ou privados;
- Uso incorreto ou inexistente de máscara;
- Descumprimento dos decretos: federais, estaduais e municipais vigentes quanto ao modelo de Distanciamento Controlado;

6.1 OBJETIVOS ESPECÍCOS:

- Fiscalizar estabelecimentos, população em geral e organizações coletivas quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância da COVID-19;
- Fiscalizar a população em "isolamento domiciliar" decorrente de atestado médico por ser suspeita ou caso positivo da COVID-19;
- Informar a população por meio de Boletins Epidemiológicos em Redes Sociais quanto ao número de casos confirmados e ativos da doença;

- Fazer a averiguação de denúncias quanto ao descumprimento de Protocolos Sanitários e tomar as devidas providências;
- Realizar orientação a população quanto às normas de prevenção e contenção da Pandemia da COVID-19, através de redes sociais, visitas in loco e carro de som.
- Lavrar Notificações /orientações, Intimações e autos de infração;
- Proceder à interdição de estabelecimentos.

7. DAS PENALIDADES

As infrações e penas advindas ao descumprimento dos decretos e leis vigentes quanto ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19 serão executados com base na Lei Municipal nº 182 de 04 de Abril de 1995 (Código de Posturas), artigos nº 228, 232, 240 e 243.

Ao verificar a desconformidade da legislação vigente, no combate a Pandemia da COVID-19, os fiscais irão realizar, num primeiro momento, uma NOTIFICAÇÃO com caráter ORIENTADOR. Em caso de reincidência será realizado um AUTO DE INFRAÇÃO, estando o infrator sujeito a multa conforme tabela do art. 232 da Lei Municipal nº 182, de 04 de Abril de 1995.

7. REFERÊNCIAS

1. <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>
2. <https://augustopestana.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7249&cdDiploma=19950182#>
3. <https://augustopestana.cespro.com.br/pesquisaLegislacao.php?cdMunicipio=7249&cdTipo=4145&byIndiceAssunto=Covid19>
4. <https://coronavirus.rs.gov.br/decretos-estaduais>

Augusto Pestana, 17 de Março de 2021.



Darci Sallet
Prefeito



Fernanda Bortolini Haas
Secretaria Municipal Saúde